

ATA N.º 17/2018

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 4 de setembro de 2018.-----

-----Aos quatro dias do mês de setembro de 2018, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Não esteve presente na reunião o Sr. Vereador Dr. Luis Miguel Santos Silva, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 187, datado de 03/09/2018, na importância de 2.841.648,17 € (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito euros e dezassete cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 16/2018, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Senhor Vereador Júlio de Oliveira manifestou o seu desagrado quanto às notícias que têm vindo a público na comunicação social, relativamente à proposta da Câmara Municipal de Lisboa, na redução no preço dos transportes públicos. Referiu que o Estado português investiu bastante em transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, onde até as avultadas dívidas foram pagas pelo Governo às operadoras, mas em todo o resto do território pouco ou nada investiu. Entende que os transportes deverão ser entregues a todas as Câmaras Municipais ou às comunidades intermunicipais, sem exceção, as quais deverão ter os mesmos privilégios e benefícios

concedidos a Lisboa e Porto, através das suas áreas metropolitanas. Por último falou na Área Metropolitana de Coimbra, do processo de criação, dos problemas sentidos e que levaram à sua não afirmação e conseqüente fracasso. Ainda assim, julga que a Área Metropolitana de Coimbra poderá ser repensada, de forma a ter um outro papel estrutural na região sobretudo ao nível dos transportes. A Senhora Presidente da Câmara, Dr^a. Helena Teodósio, valorizou a importância de se transformar o sistema de mobilidade nas cidades, privilegiando-se a utilização de transportes públicos, sendo de louvar a aplicação de medidas que incentivem a sua utilização. No entanto, mostrou-se apreensiva quanto à discriminação efetuada nos últimos anos pelo Governo relativamente a Lisboa e Porto em relação aos restantes municípios. Por outro lado, expressou também a sua preocupação quanto ao impacto financeiro que todas estas alterações poderão vir a provocar nas contas dos municípios. Por último, manifestou ser sua intenção propor a análise e discussão deste assunto, na próxima reunião da CIM da Região de Coimbra.-----

-----Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.^o António Abreu e do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) RELATIVO AO ANO DE 2019:- A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 31/08/2018 do seguinte teor: “A Lei n^o. 73/2013, de 3 de setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no seu art^o. 26^o. estabelece o seguinte: “1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das

deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º (0,25 %). 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

4 - Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.” Deste modo, considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com a participação no IRS, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento ao esforço do Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Atividades e Investimentos, bem como o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, por forma a garantir um autofinanciamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários, no âmbito do quadro

comunitário “Portugal 2020”; Considerando que, por outro lado, as políticas de contenção e estabilidade orçamentais, que vigoraram no País e que reduziram de forma significativa as receitas municipais, impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras, de forma a compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Considerando ainda que foi recentemente publicada a alteração à Lei das Finanças Locais (Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto), que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2019 e que introduz alterações ao regime financeiro das autarquias locais, desconhecendo-se ainda o seu impacto ao nível das receitas do Município; PROPONHO que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1- A fixação para o ano de 2019 da taxa de 5% como participação variável do Município de Cantanhede no IRS; 2- Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2019, a taxa de 5%, mandando submeter esta taxa à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

2 - FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO

DE 2019:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 31/08/2018, do seguinte teor: “O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, entretanto alterado por diversas vezes, estabelece a taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) a cobrar pelos Municípios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). De referir que o atual art.º 112.º.- A do Código do IMI, prevê que “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal,

podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (...). Esta redução atinge os 20 euros nas famílias com um dependente, 40 euros com dois dependentes e 70 euros com três ou mais dependentes. A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. É ainda de referir que a taxa de IMI atualmente em vigor pode variar entre 0,30% e 0,45%. Embora o limite da taxa máxima permitida fosse à data da criação do imposto de 0,5%, o Município de Cantanhede manteve a taxa em 0,4% até 2012, tendo-a baixado para 0,39% em 2013, poupando assim aos munícipes o pagamento do seu valor máximo. No último mandato, a autarquia levou ainda mais longe o seu esforço, ao ter decidido acentuar a tendência de descida do IMI que havia encetado nos últimos anos, adotando uma redução da taxa do IMI até ao final do mandato em 0,01%, de forma faseada e que culminou na fixação da taxa de 0,38% no ano transato. Em todo o caso, o Executivo Camarário nunca escondeu que gostaria de poder reduzir ainda mais a taxa de IMI, mas tendo em conta a conjuntura que o país tem vivido nos últimos anos, com o constante intensificar da diminuição das receitas dos municípios, bem como da necessidade em garantir verbas para alavancar candidaturas aos quadros comunitários no âmbito do Programa “Portugal 2020”, não se afigura prudente fazê-lo. Por outro lado, nos últimos anos, o Município de Cantanhede lançou também um conjunto de investimentos e de medidas de carácter social com impacto na despesa, nomeadamente, o Apoio à Natalidade, o incentivo à reabilitação urbana através da redução/isenção da taxa de IMI, bem como, de forma indireta, o programa de Apoio à

Empregabilidade. Com base nestes pressupostos e ainda no facto de ter sido recentemente publicada a alteração à Lei das Finanças Locais (Lei nº. 51/2018, de 16 de agosto), que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2019 e que introduz alterações ao regime financeiro das autarquias locais, desconhecendo-se ainda o seu impacto ao nível das receitas do Município, não sendo sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade, PROPONHO: 1 – A fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis para o ano de 2019 em 0,38%; 2 - A redução máxima da taxa de IMI em função do agregado familiar, sendo de 20,00€ para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00€ para 2 dependentes e 70,00€ para 3 ou mais dependentes; 3 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

A Câmara, por maioria e na sequência da proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2019, referente a Prédios Urbanos em 0,38%; 2) Reduzir a taxa de IMI para o ano de 2019 em função do agregado familiar, sendo 20,00 € para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00 € para 2 dependentes e 70,00 € para 3 ou mais dependentes, relativa a imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário; 3) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Absteve-se o Sr. Vereador Arquiteto Gonçalo Magalhães. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 – FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA O ANO DE 2019:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 31/08/2018, do seguinte teor: “De acordo com o estipulado no n.º. 1 do art.º. 18º. da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, “os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao

limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 18 do referido diploma legal, “a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €”; Considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com o lançamento da derrama, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento ao esforço do Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Atividades e Investimentos, bem como o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, por forma a garantir um autofinanciamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários, no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”; Considerando que, por outro lado, as políticas de contenção e estabilidade orçamentais, que vigoraram no País e que reduziram de forma significativa as receitas municipais, impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras, de forma a compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Considerando que os investimentos realizados e a realizar, designadamente, ao nível do incremento e dinamização das zonas industriais, dotando os parques industriais do concelho das infraestruturas necessárias à criação de riqueza, exigem elevados recursos financeiros dos quais também são amplamente beneficiárias as empresas instaladas no concelho; Considerando a importância que as microempresas têm no tecido económico e social do Concelho e as dificuldades que muitas ainda atravessam, justifica a sua diferenciação propondo-se, uma atenção especial para

estas; Considerando as preocupações do Município na criação de emprego e na concretização de políticas ativas tendentes a aumentar os índices de empregabilidade no Concelho, consubstanciadas na criação e implementação do Regulamento de Apoio à Empregabilidade; Considerando ainda que foi recentemente publicada a alteração à Lei das Finanças Locais (Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto), que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2019 e que introduz alterações ao regime financeiro das autarquias locais, desconhecendo-se ainda o seu impacto ao nível das receitas do Município, não sendo sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade; PROPONHO que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1- Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2019 e relativa ao exercício de 2018, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 €; 2- Fixar em 0% a taxa de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 € e, por conseguinte, isentá-los do pagamento de derrama; 3- Isentar do pagamento de derrama a Sanindusa 2 – Industria de Sanitários, SA, NIPC 505021676, com sede na Zona Industrial da Tocha, freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, considerando que aquela unidade industrial foi totalmente destruída no incêndio que devastou o concelho no dia 15 de outubro de 2017, o que está a obrigar a um forte investimento na recuperação em curso daquela empresa e na salvaguarda dos seus postos de trabalho; 4- Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2019 e relativa ao exercício de 2018, pela aplicação*

da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 €; 2) Fixar em 0% a taxa de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €, e por conseguinte, isenta-los do pagamento de derrama; 3) Isentar do pagamento de derrama a Sanindusa 2 – Indústria de Sanitários, S.A., NIPC 505021676, com sede na Zona Industrial da Tocha, Freguesia da Tocha e Concelho de Cantanhede, considerando que aquela unidade industrial foi totalmente destruída no incêndio que devastou o concelho no dia 15 de outubro de 2017, o que está a obrigar a um forte investimento na recuperação em curso daquela empresa e na salvaguarda dos seus postos de trabalho; 4) Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

4 - FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2019 ÀS ENTIDADES QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO NUM LOCAL FIXO / APLICAÇÃO DA LEI Nº. 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS):-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma Proposta por si subscrita em 31/08/2018, do seguinte teor: “A Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e

privados municipais. O artigo 106.º do referido diploma legal, quanto à taxa municipal pelos direitos de passagem, determina o seguinte: 1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º; 2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais; 3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios: a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; 4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. 5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónoma.” A Assembleia

Municipal de Cantanhede aprovou para o ano de 2005, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TDMP) em 0,25 %, nos termos do disposto no artº. 106º. da Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas). De 2006 a 2011, o Município de Cantanhede suspendeu a fixação da taxa em apreço e a respetiva cobrança, tendo em conta que o custo era suportado pelo cliente final (famílias e empresas), as receitas eram à data bastante reduzidas, a fiscalização por parte deste Município nesta matéria é inexistente, dado que, se desconhece o volume de faturação das empresas abrangidas, bem como dos clientes que não efetuam o pagamento das taxas devidas, o que impossibilita a Autarquia de atuar coercivamente. Desde o ano de 2012 que a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, tem deliberado fixar em 0% a taxa municipal de direito de passagem e, por conseguinte, não cobrar a referida taxa às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no artº. 106º. da Lei nº. 5/2004, de 20 de fevereiro, na sua atual redação. A Lei nº. 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, no seu artº. 85º. nº. 3 refere que “a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores”. Face ao exposto e dadas as alterações verificadas quanto aos responsáveis pelo pagamento da TMDP, PROPONHO: 1 - A fixação em 0,25% da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2019 às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no artº. 106º. da Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, tendo em conta é obrigatório que a taxa municipal de direitos de passagem seja paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, nos termos do disposto no nº. 3 do artº. 85º. da Lei nº. 42/2016, de 28 de dezembro. 2 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº.

1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar em 0,25%, para o ano 2019 a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro; 2) Mandar submeter o presente assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - CEDÊNCIA DAS BANCADAS/BANCAS DE INOX DA EB CANTANHEDE SUL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CANICEIRA / DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CANICEIRA.

Ofício datado de 20/05/2018 solicitando a cedência das bancadas / bancas de inox retiradas da cozinha da EB Cantanhede Sul, aquando das obras efetuadas, para a realização de várias atividades promovidas pela Associação ao longo do ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/09/2018 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Face à informação técnica e aos despachos anteriores, sou a propor a cedência de 6 pias com torneira e cifão, cada qual com o valor de 95,00 €, perfazendo o total de 570,00 €” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social, deliberou doar 6 pias com torneira e cifão, cada qual com o valor de 95,00 €, perfazendo o total de 570,00 € à Associação de Moradores da Caniceira para a realização de várias atividades promovidas por aquela Associação ao longo do ano, equipamento retirado da cozinha da E.B. Cantanhede Sul aquando da realização das obras daquele estabelecimento escolar. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - PROCESSO MP-PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE COIMBRA –

JUÍZO LOCAL CÍVEL E CRIMINAL DE CANTANHEDE 14/17.1IDCBR / JOSÉ MANUEL**ALMEIDA CARVALHO / DONATIVO AO BANCO DE RECURSOS COLMEIA**- O Senhor

Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 21/08/2018 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “O Serviço Municipal de Ação Social recebeu o munícipe José Manuel de Almeida Carvalho, o qual comunicou vir doar 1500,00 euros ao Banco de Recursos Colmeia, na sequência do Processo MP-Procuradoria Republica da Comarca de Coimbra - Juízo Local Cível e Criminal de Cantanhede, 14/17.1IDCBR- António de Oliveira Gomes Fervença e outros, em concordância com sentença do Tribunal (documento anexo). Do processo 14/17.1IDCBR fazem parte 2 arguidos, o senhor António de Oliveira Gomes Fervença, o qual já liquidou o donativo em numerário e para o qual foi passada a Guia de Recebimento n.º 391/2018, a 7 de maio, e o senhor José Manuel Almeida Carvalho, o qual, na sequência do mesmo procedimento, vem liquidar a quantia de valor igual, para que o processo-crime intentado, suspenso por 6 meses, fique extinto. Pelo exposto, vem o Serviço Municipal de Ação Social, comunicar à Câmara Municipal que foi recebido o referido donativo proveniente do munícipe José Manuel Almeida Carvalho, para conhecimento e a favor do Banco de Recursos Colmeia, do qual se redigiu Declaração e foi passada a respetiva Guia de Recebimento, para apensação e respetiva conclusão do processo.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social e nos termos do disposto na alínea j) do n.º. 1 do art.º. 33 da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aceitar o donativo em numerário no valor de 1.500,00 €, destinado ao Banco de Recursos, decorrente do Processo n.º MP-Procuradoria da República da Comarca de Coimbra – Juízo Cível e Criminal de Cantanhede 14/17.1IDCBR. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. ---*

7 - SESSÕES DE APRESENTAÇÃO DE OFERTA FORMATIVA PARA

DESEMPREGADOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA AEC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE, mail datado de 22/08/2018, solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca

Municipal de Cantanhede, para a realização de sessões de apresentação de oferta formativa para desempregados do Concelho de Cantanhede, no dia 30/08/2018, com isenção do pagamento das respetivas taxas. Em 27/08/2018, a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Auditório da Biblioteca Municipal no dia 30 de agosto entre as 14h30 e as 16h30 para a realização de sessões de apresentação de oferta formativa da AEC para desempregados do Concelho de Cantanhede, isentando a AEC-Associação Empresarial de Cantanhede, do pagamento de 6,66 €, de taxas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 29/08/2018 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 6,66 € remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 29/08/2018 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 6,66 €, pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, no dia 30/08/2018, para a realização de sessões de apresentação de oferta formativa para desempregados do Concelho de Cantanhede, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----

RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUIÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE FEBRES,

requerimento solicitando, a isenção de taxas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e respetiva Licença Especial de Ruído, para a realização do Festival Pica no Chão, a levar a efeito nos dias 1, 2 e 3 de setembro. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/08/2018 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a Freguesia de Febres solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo (bailes) e da licença especial de ruído no âmbito do evento «Festival Pica no Chão», o qual decorrerá nos dias 31 de agosto, 1, 2 e 3 de setembro do corrente ano, no parque de estacionamento junto à Farmácia na Vila e Freguesia de Febres. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento mencionado em título a qual irá proporcionar momentos de confraternização, convívio e diversão contando com o envolvimento da população local; Considerando que esta Freguesia já solicitou as licenças de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 04 de setembro de 2018 após o evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão,

nos termos do art.º 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 17,48€ x 3 dias + 7,48€ (vistoria) = 59,92€ nos termos da alínea b) do nº. 2 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 40,78€, nos termos da alínea a) e b) do nº. 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 100,70€” Por despacho proferido em 29/08/2018, a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor total de 100,70 €, pelo licenciamento do mesmo. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia de Febres para a emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, para a realização do “Festival Pica no Chão” que decorreu no dia 31 agosto e 1, 2 e 3 de setembro, no lugar e freguesia de Febres, no valor total de 100,70 €, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Febres, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

9 – FESTAS DA GESTEIRA / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FREGUESIA DA SANGUINHEIRA,

requerimento solicitando, a isenção de taxas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e respetiva Licença Especial de Ruído, para a realização das Festas da Gesteira a realizar entre os dia 8 e 9 de setembro. Junto ao

processo encontra-se uma informação prestada em 27/08/2018 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a Freguesia da Sanguinheira solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá nos dias 8 e 9 de setembro do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da atividade decorre dos tradicionais festejos anuais, proporcionando um momento de grande animação, contando com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia da Sanguinheira solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 04/09/2018. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 17,48€ x 2 dias + 7,48€ (vistoria) = 42,44€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 23,32€, nos termos da alínea b) do n.º 2.1 do art.º 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL – 65,76€” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia da Sanguinheira para a emissão da Licença de*

Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, para a realização das Festas da Gesteira a levar a efeito nos dias 8 e 9 de setembro, no lugar de Gesteira, freguesia da Sanguinheira, no valor total de 65,76 €, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia da Sanguinheira, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 - PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO RICARDO JORGE DA COSTA ANTUNES NO CAMPEONATO DO MUNDO DE JUNIORES DE ÁGUAS ABERTAS – EILAT - ISRAEL /

DISPENSA AO SERVIÇO:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada, em 28/08/2018, pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Através de comunicação datada de 28/08/18, veio o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, informar que foi autorizada por seu despacho de 21 de agosto de 2018, no âmbito das competências delegadas pelo Sr. Secretário de Estado da Juventude e Desporto, a dispensa temporária de funções de Ricardo Jorge da Costa Antunes, no período de 03/09/18 a 09/09/18, pela sua participação no Campeonato do Mundo de Juniores de Águas Abertas (Eilat – Israel), nos termos dos artigos 11º. e 13º. nº. 1 do Decreto-Lei nº. 45/2013, de 5 de abril. Refere ainda o IPDJ que, nos termos do nº. 4 do artº. 11º. do referido diploma, cumpre à Federação Portuguesa de Natação, suportar os encargos financeiros relacionados com os agentes desportivos quando em gozo da referida licença. O referido artigo 11º., no que diz respeito à dispensa temporária de funções, menciona o seguinte: “1 - Aos praticantes das seleções nacionais que sejam trabalhadores em funções públicas pode ser concedida licença especial

pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas constantes do plano estabelecido pela federação respetiva. 2 - A licença referida no número anterior é concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, sob proposta da federação desportiva, sendo dado conhecimento, por parte do IPDJ, I.P., ao respetivo órgão ou serviço. 3 - A concessão da licença especial determina a dispensa temporária do exercício de funções, sem prejuízo da sua contagem para efeitos de antiguidade, reforma, aposentação e fruição de benefícios sociais. 4 - Durante o período da licença, a remuneração é assegurada pela respetiva federação desportiva, ficando de igual modo sujeita aos descontos previstos na lei." Por sua vez o n.º 1 do a.º 13.º do referido diploma legal menciona que "os treinadores, técnicos de apoio e dirigentes que integram as seleções nacionais, beneficiam, com as necessárias adaptações, do disposto nos artigos 6.º a 12.º." A Federação Portuguesa de Natação tem informado o nosso colaborador que suporta quaisquer encargos pela ausência ao serviço inerente a este tipo de participações. Face ao despacho já proferido e supra referenciado, bem como as situações de idêntica natureza já autorizadas, pode Câmara Municipal, caso assim o entenda e uma vez que a FPPD não pretende assumir os encargos daquela dispensa, não cobrar àquela Federação o valor correspondente à remuneração do trabalhador no período da licença em causa. Considerando que a próxima reunião da CM se realizará no dia 04/09/18, sugere-se que a Srª. Presidente despache favoravelmente o presente processo e o envie para ratificação da Câmara Municipal." Por despacho proferido em 28/08/2018 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a dispensa temporária de funções do trabalhador Ricardo Jorge da Costa Antunes no período de 03/09/2018 a 09/09/2018, pela sua participação no Campeonato do Mundo de Juniores de Águas Abertas em Israel, remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificar. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12/09, deliberou ratificar o despacho proferido em 28/08/2018 pela Senhora Presidente da*

Câmara pelo qual foi autorizada a dispensa temporária de funções, do trabalhador Ricardo Jorge da Costa Antunes, no período de 03/09/2018 a 09/09/2018, pela sua participação no Campeonato do Mundo de Juniores de Águas Abertas, em Israel.-----

11 - CONSTRUÇÃO DE UM MURO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA / LUGAR DE CARVALHEIRA / FREGUESIA DE CADIMA

- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada, em 24/08/2018, pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Da análise o processo, verifica-se que a operação urbanística em causa foi da responsabilidade e efetuada pela Junta de Freguesia de Cadima, como forma de compensação pelo terreno cedido gratuitamente pela Sr.^a Maria Regina Cruz Ramos Carreira (proprietária). Para a edificação do muro, não foi apresentado qualquer pedido de licenciamento ou comunicação prévia, nem pela proprietária, uma vez que a obra foi executada pela Junta de Freguesia, nem pela própria Junta de Freguesia que está isenta de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º do RJUE. Por outro lado, consta também do processo uma informação da DURU que “A implantação do muro, localiza-se em solo urbanizado, residencial tipo 3, de acordo com a planta de ordenamento do PDM em vigor. De acordo com a sub alínea IV) da alínea c) do ponto 3 do art. 91º do Regulamento do PDM, o alinhamento dos muros de vedação deve ser de 5,00 m, porém, o alinhamento referido pode ser alterado quando o arruamento confinante não possua o perfil adequado ao tipo de via ou, ainda, aquando da existência de alinhamentos dominantes diferentes do mencionado no ponto anterior, passando os mesmos a ser fixados, caso a caso, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal. Em termos urbanísticos, a melhor solução seria o muro desenvolver-se a 5,00 m ao eixo do arruamento. No entanto, atendendo a que a sua implantação garante um afastamento ao eixo do arruamento superior aos muros existentes, conjugado com

o supra referido, julgo, salvo melhor opinião que será de aceitar a implantação do muro em apreço”. Assim, face ao exposto, entende-se, salvo melhor opinião, que, conforme consta de informações já constante no processo, será de aceitar a implantação do muro, edificado pela Junta de Freguesia de Cadima, conforme proposto pela DURU. Quanto à falta de controlo prévio, e atendendo a que o muro foi executado pela Junta de Freguesia como forma de compensação pela parcela de terreno cedida para domínio público, submete-se à consideração superior isentar a proprietária, Sr.^a Maria Regina Cruz Ramos Carreira, da apresentação da correspondente comunicação prévia e do pagamento da respetiva taxa.” Em 31/08/2018 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo informa que o valor de taxas a pagar seria de 398,58 €. Ainda junto ao processo encontra-se uma outra informação prestada por aquela Equipa Multidisciplinar, do seguinte teor: “Conforme informação 15502 e exposição da JF Cadima, o muro foi executado pela própria JF. Assim:1) A solução urbanística está consignada na informação da DURU (I2464) e despacho de concordância do Sr. Diretor do DOU (movimento 16); 2) Quanto à taxa, a aceitar-se a execução pela JF como compensação de doação de terreno, em virtude de execução de obra pública, a mesma está isenta do pagamento de taxas, conforme artigo 9.º, 1.2 do Regulamento Municipal de Taxas e Edificação e da Urbanização (RMTEU); 3) Deve ser deliberado pelo órgão executivo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou isentar, do pagamento de taxas, no valor de 398,58 € a Sr.^a Maria Regina Cruz Ramos Carreira, bem como da dispensa de apresentação da correspondente comunicação prévia, relativos à construção de muro confinante com a via pública, no lugar de Carvalheira, Freguesia de Cadima, já realizada pela referida Junta de Freguesia como compensação pela*

doação da parcela de terreno cedida para o domínio público, nos precisos termos do preconizado nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

12 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / MARIA TERESA RIBEIRO SERRA DE CARVALHO REQUIXA, MIGUEL FILIPE RIBEIRO SERRA DE CARVALHO REQUIXA, MARIA MADALENA RIBEIRO SERRA DE CARVALHO REQUIXA E NUNO FILIPE RIBEIRO SERRA DE CARVALHO REQUIXA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/08/2018 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando que o Município pretende continuar com a ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, foram contactados os herdeiros de António Filipe Ferreira de Carvalho Requixa e de Maria do Carmo Ribeiro de Carvalho Serra, ambos falecidos, sendo os herdeiros proprietários de um terreno necessário à referida ampliação. Foram contactados os herdeiros, Maria Teresa Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, solteira, maior, Miguel Filipe Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, divorciado, Maria Madalena Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, solteira, maior e Nuno Filipe Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Teresa Vaz Craveiro Pereira Coelho Requixa, que concordam vender o prédio de que são proprietários, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10316, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7671 da freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o nº. 510, da freguesia de Cantanhede, com a área de 13.464m², pelo preço de 5€/m², acrescido de uma indemnização pelo corte de eucaliptos de pequeno porte existentes no terreno, que em situações semelhantes se tem pago a 0,30€/m² de terreno. Assim, o valor global a pagar é de 71.359,20€ (setenta

um mil trezentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos), sendo o valor do terreno de 67.320,00€ e o valor da indemnização de 4039,20€. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir o terreno e respetivas benfeitorias, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10316, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o nº. 510, da freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 71.359,20€ (setenta um mil trezentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos). Os proprietários, Maria Teresa Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, Miguel Filipe Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, Maria Madalena Ribeiro Serra de Carvalho Requixa e Nuno Filipe Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, solicitaram o pagamento em partes iguais, sendo atribuído a cada um o valor global de 17.839,80 (dezassete mil oitocentos e trinta e nove euros e oitenta cêntimos), sendo o valor do terreno 16.830,00€ e o valor da indemnização de 1009,80€.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 30/08/2018 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir aos Senhores Maria Teresa Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, Miguel Filipe Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, Maria Madalena Ribeiro Serra de Carvalho Requixa e Nuno Filipe Serra de Carvalho Requixa, um terreno sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 13.464 m2, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10316, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7671 da Freguesia de Cantanhede (extinta), descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede*

sob o n.º 510, da freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 71.359,20 € (setenta e um mil trezentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos), sendo o valor do terreno de 67.320,00 €, acrescido de uma indemnização pelo corte de eucaliptos de pequeno porte existentes no terreno, pelo valor de 4.039,20 €, nos precisos termos do preconizado na informação da Equipa Municipal de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

13 - EDIFICAÇÃO EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO / TRAVESSA DO COVELO, N.º 7 / LUGAR E FREGUESIA DE CORDINHÃ / JOAQUIM FERNANDO

DE OLIVEIRA BARRETO:- O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado apresentou à Câmara o Auto da Vistoria efetuada no dia 12/06/2018 ao imóvel, sito no lugar e freguesia de Cordinhã, propriedade de Joaquim Fernando de Oliveira Barreto, do seguinte teor: "1. As edificações (construção principal e secundárias) situadas na Travessa do Covelo, n.º 7, na localidade e freguesia de Cordinhã, encontram-se aparentemente devolutas e parcialmente em ruína ou mau estado geral de conservação; 2. A construção principal de rés-do-chão e 1º andar (constituída por paredes resistentes de alvenaria de adobe com cobertura em estrutura de madeira revestida a telha cerâmica) apresentando ligeiras deformações ao nível da cobertura e beirado não regular com aparentes sinais de instabilidade; 3. As construções secundárias observadas (laterais à construção principal) são constituídas na sua generalidade por paredes de alvenaria de adobe e cobertura em estrutura de madeira revestida a telha cerâmica, apresentando-se parcialmente já colapsadas e em estado de pré-ruína. 4. Da análise efetuada poder-se-á concluir que aparentemente as construções observadas não ameaçam ruir sobre a via pública (com exceção do beirado acima mencionado). Contudo, constata-se o colapso parcial das construções

secundárias (laterais à principal), verificando-se também que as mesmas se encontram cobertas por vegetação infestante - foco de insalubridade; 5. Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Decreto-lei n. 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a. Demolição das construções secundárias que evidenciem elevados sinais de debilidade estrutural (estado de ruína ou pré-ruína); b. Limpeza de resíduos resultantes das construções colapsadas e demolidas; c. Consolidação das construções secundárias em mau estado de conservação (ou sua demolição e consequente limpeza de resíduos); d. Limpeza de vegetação espontânea infestante existente no espaço de logradouro e posterior manutenção regular, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; e. Consolidação e reparação da cobertura da construção principal (e respetivo beirado) e posterior monitorização regular do seu estado. 6. Na vistoria não esteve presente o proprietário do prédio, tendo sido realizada apenas por observação pelo exterior.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Senhor Joaquim Fernando de Oliveira Barreto, proprietário do imóvel sito na Travessa do Covelo, n.º 7, no lugar e freguesia de Cordinhã, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade do imóvel, designadamente: à demolição das construções secundárias que evidenciem elevados sinais de debilidade estrutural (estado de ruína ou pré-ruína); limpeza de resíduos resultantes das construções colapsadas e demolidas; consolidação das construções secundárias em mau estado de conservação (ou sua demolição e consequente limpeza de resíduos); limpeza de vegetação espontânea infestante existente no espaço de

logradouro e posterior manutenção regular, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; consolidação e reparação da cobertura da construção principal (e respetivo beirado) e posterior monitorização regular do seu estado; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à freguesia de Cordinhã. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

14 – ACTIVIDADE AGROPECUÁRIA NO LUGAR DE RODELO / FREGUESIA DE

CADIMA / JOSÉ SANTOS SARGAÇO:- O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado apresentou à Câmara o Auto da Vistoria efetuada no dia 27/07/2018 ao imóvel, sito no lugar de Rodelo, freguesia de Cadima, propriedade de José Santos Sargaço, do seguinte teor: "A instalação em apreço está implantada numa parcela de terreno inserida em solo urbanizado, residencial tipo 3, contígua à habitação. A exploração comporta 35 animais, apresentando características precárias que evidenciam a sua existência há vários anos. No exterior da vacaria (área circundante da exploração), à data e hora da vistoria, não foi verificada a existência de maus cheiros e estagnação/escorrências de águas e dejetos. Contudo, no interior da vacaria existe a proliferação de insetos, escorrências de águas originárias da lavagem, cheiros intensos provenientes de uma exploração deste tipo, os animais encontram-se com alguma sujidade, evidenciando que as condições de higiene não são as melhores. Face ao supracitado, a comissão de vistorias considera que a reclamação tem fundamento, por não se verificar as melhores práticas agrícolas." Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/08/2018 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: "Face à informação do GFM de que as instalações não se encontram licenciadas e ao teor do auto de vistoria, será de deliberar mandar suspender a atividade agropecuária nas instalações no prazo de 1 mês, da decisão tomada deverá dar-se conhecimento à reclamante." A Câmara, por unanimidade e

tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistoria e bem assim a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou: 1) Mandar suspender, no prazo de 30 dias, a atividade agropecuária sita no lugar de Rodelo, Freguesia de Cadima, propriedade de José dos Santos Sargaço. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à reclamante e à Freguesia de Cadima. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

15 – PROCESSO DE OBRAS N.º 534 / 2015 / ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE

– LOTES N.ºS 77 A 92 / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA /

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / MAÇARICO, S.A., requerimento datado de

01/08/2018, solicitando o cancelamento da garantia bancária n.º 00125-02-1980938 emitida pelo Millennium bcp no valor de 222.600,00 €. Em 02/08/2018 o Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana presta a seguinte informação: “Poderá proceder-se ao cancelamento da garantia bancária conforme solicitado, uma vez que já foi levantado o alvará de licença definitiva n.º 42/2016 de 7/04 e a caução referia-se à licença parcial.” Por despacho proferido em 14/08/2018 a Senhora Presidente da Câmara autorizou o cancelamento da garantia bancária n.º 00125-02-1980938 emitida pelo Millennium bcp no valor de 222.600,00 €, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 14/08/2018 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada o cancelamento da garantia bancária n.º 00125-02-1980938 emitida pelo Millennium bcp no valor de 222.600,00 €, no âmbito do processo de obras n.º 534 / 2015, nos precisos termos do preconizado na informação prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana. -----

16 - PROCESSO N.º 1204/2018 / ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA /

RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE UNIDADE INDUSTRIAL / LICENÇA

ADMINISTRATIVA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA SANINDUSA 2 –

INDUSTRIA DE SANITÁRIOS, S.A., requerimento n.º 18986/2018, datado de

06/08/2018, solicitando um pedido de licenciamento para a reconstrução parcial de uma unidade industrial, com isenção das taxas devidas, sita na Zona Industrial da Tocha, freguesia da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/08/2018 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1. Descrição do pedido: vem o requerente, nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 4º do RJUE, remeter à Câmara Municipal um pedido de licenciamento para a reconstrução parcial de uma unidade industrial “assolada pela calamidade dos incêndios florestais de outubro 2017 que destruiu quase por completo as instalações desta unidade.” A área afetada e agora objeto da presente operação (reconstrução parcial) trata-se exclusivamente de parte industrial (fábrica) edificada no âmbito do proc. n.º 2542/00, com posterior alvará de autorização de utilização n.º 234/2004 de 20/12/2004, não sendo propostas quaisquer alterações de áreas e/ou altura de fachada relativamente ao já licenciado. 2. Parâmetros urbanísticos da proposta: mantêm-se válidos todos os preceitos urbanísticos apresentados no âmbito do processo de licenciamento n.º 2542/00, cuja operação urbanística foi posteriormente titulada pelo alvará de licença de construção n.º 225 de 26/06/2001 e subsequente autorização de utilização n.º 234/2004, de 20 de abril de 2018. Área do terreno: 52.650 m2, Área de implantação (total): 21.505,00 m2 (mantém-se); Área de construção (total): 22.220,00 m2 (mantém-se); Área de implantação (da reconstrução): 20.750,00 m2; Área de Construção (da reconstrução): 20.750 m2; Cércea (máx.): mantém-se. 3. Instrução do processo: foi solicitado o aproveitamento das peças anteriormente apresentadas no âmbito do processo de licenciamento n.º 2542/00 de

19/10/2000, para a realização da operação urbanística agora proposta – tendo para isso sido apenas apresentado, uma memória descritiva com planta de indicação da área a intervencionar, calendarização dos trabalhos previstos, estimativa orçamental, ficha de SCIE e termos de responsabilidade das especialidades (estabilidade, águas, esgotos, pluviais, acústico e gás) atualizados à data (pelos mesmos autores iniciais).

4. Enquadramento legal: Instrumento de Gestão Territorial aplicável: PDM de Cantanhede e alvará de loteamento n.º 1/1999 (3.º aditamento aprovado por deliberação de Câmara de 08 de julho de 2015). O projeto mantém todas as condições de edificabilidade definidas no licenciamento inicial. Acessibilidades (Dec. Lei n.º 163/2006): não aplicável, no âmbito do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 163 de 8 de agosto. Segurança contra riscos de incêndios (Dec. Lei N.º 220/2008): foi apresentado ficha de S.C.I.E. Estacionamento: Sem alterações. Demolições: Nada a opor. 5. Proposta de decisão: propõe-se o deferimento do pedido nas seguintes condições: Implantação, cota de soleira e cêrcea: de acordo com o projeto inicial; Deverão ser apresentados os documentos prediais devidamente atualizados; Os RCD que não seja possível reutilizar devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado. O transporte de RCD deve ser feito acompanhado por uma guia.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “É de deferir o pedido de isenção de taxas ao abrigo do n.º 2 do art.º 9 do RMTEU, conforme é requerido, por se tratar da reconstrução de uma unidade fabril que ardeu no incêndio de outubro de 2017, que assolou a Zona Industrial da Tocha.” O valor das taxas a isentar é de 13.781,87 €. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação*

prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou deferir o pedido de licenciamento para a reconstrução parcial de uma unidade industrial, assolada pela calamidade dos incêndios florestais de outubro de 2017, solicitado pela Sanindusa 2 – Indústria de Sanitários, S.A., isentando-a do pagamento das taxas previstas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 9 do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, no valor de 13.781,87€, no âmbito do processo de obras n.º 1204/2018. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

17 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / NO LUGAR DE VÁRZEA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / DE MEDIONOSH,

LD.ª, requerimento n.º 20051/2018, datado de 22/08/2018, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito no lugar de Várzea, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/08/2018 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade, do seguinte prédio rústico: - 1.920,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 18604º, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para os artigos discriminados, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” Naquela mesma data a Chefe daquela Divisão informa que é de certificar nos termos da informação. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da

certidão de compropriedade, requerida pela firma Medionosh, Ld.^a, referente a um prédio sito no lugar de Várzea, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial rústica, daquela União, sob o artigo n.º 18604.º, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

18 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA MARQUÊS DE POMBAL NA CIDADE DE CANTANHEDE, POR EMPREITADA / RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE TRABALHOS / APROVAÇÃO DE TRABALHOS E MAIS E TRABALHOS A MENOS:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/07/2018, pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor: “Lançado a concurso ao abrigo do: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Concurso Público); Abertura Concurso: 07/02/2017 (Deliberação Camarária); Firma Adjudicatária: Vitor Almeida & Filhos S.A.; Valor base: 473.225,71 € + IVA; Valor de adjudicação: 434.997,89 € + IVA; Trabalhos a mais de natureza prevista: 11.974,46 € + IVA (2,75%); Trabalhos a mais de natureza imprevista: 20.341,39 € + IVA (4,68%); Trabalhos a Menos: 35.731,56 € + IVA (-8,21%); Revisão de Preços Provisória: Por apurar, ainda não existem índices definitivos; Adjudicação: 11/04/2017 (Deliberação Camarária); Contrato: 03/05/2017; Visto Tribunal de Contas: 14/06/2017; Consignação: 12/07/2017; Prazo de Execução: 180 dias (até 08/01/2018); 1ª Prorrogação de Prazo: 82 dias (até 31/03/2018) aprovada por deliberação camarária de 19/12/2017; 2ª Prorrogação de Prazo: 90 dias (até 29/06/2018) aprovada por deliberação camarária de 05/06/2018. Vimos pelo presente submeter à consideração superior a aprovação da proposta de trabalhos a mais de natureza prevista no valor de 11.974,46 € + IVA, proposta de trabalhos a mais de natureza imprevista no valor de 20.341,39 € + IVA e proposta de trabalhos a menos no

valor de 35.731, 56 € + IVA. No cômputo geral da empreitada resulta uma verba de trabalhos a menos no valor de -3.415,71 € + IVA, o que representa -0,79% do valor da adjudicação.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/09/2018 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Deverá submeter-se à próxima reunião de Câmara: 1- A aprovação dos trabalhos a mais e a menos da empreitada, nos termos da informação da Divisão de Obras Municipais anexa e do despacho da Senhora Presidente de 21/08/2018, donde resulta no cômputo geral da empreitada um valor de trabalhos a menos de 3.415,71 € + IVA, o que representa 0,79% do valor de adjudicação da empreitada; 2- A ratificação do despacho de homologação do Auto de Suspensão dos Trabalhos a partir de 29/06/2018, complementando-o agora com a aprovação do prazo de suspensão dos trabalhos, que será de 3 meses a partir dessa data, conforme indicação da INOVA, EM S.A. do tempo de intervenção dos trabalhos de substituição da conduta de água, agora iniciados.” Ainda, junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba, emitidas em 03/09/2018, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho da homologação do Auto de Suspensão de Trabalhos referente à “Requalificação da Rua Marquês de Pombal, na cidade de Cantanhede, por empreitada”, proferido pela Senhora Presidente da Câmara, durante o período de três meses, de 29/06/2018 a 29/09/2018; 2) Aprovar os trabalhos a mais de natureza prevista relativos à referida empreitada no total de 11.974,46 € (onze mil novecentos e setenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor; 3) Aprovar os trabalhos a mais de natureza imprevista relativos à mesma obra, no total de 20.341,39 € (vinte mil trezentos e quarenta e um euros e trinta e nove cêntimos) mais IVA à taxa legal em*

vigor; 4) Aprovar os trabalhos a menos relativos à referida empreitada, no valor de 35.731,56 € (trinta e cinco mil setecentos e trinta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), a que acresce IVA para efeitos de Orçamento; 5) Aprovar a minuta do respetivo contrato adicional a celebrar para o efeito, nos termos do n.º 2 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

19 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 4 A 18 DE SETEMBRO DE 2018: A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 4 a 18 de setembro de 2018 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento. -----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,45 horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----